



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 003/2025

Período: de 07 de JANEIRO/ 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

## DECRETOS

DECRETO Nº 003/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI NORMAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS do município de Desterro/PB;

**CONSIDERANDO** que o cadastramento de pessoal é o meio eficiente para se conhecer o perfil funcional e atualizado do servidor público para melhor traçar as políticas de valorização e capacitação dos seus servidores;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Instituto Previdenciário (DesterroPrev), do Poder Executivo do Município de Desterro/PB, para um cadastramento geral extraordinário, a ser realizado no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, das 08h:00m às 12h:00m de segunda-feira a sexta-feira.

**§ 1º** - Os servidores deverão comparecer presencialmente ao Posto de Cadastro de que trata o *caput* deste artigo na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)**, localizada na Praça Francisco de Assis Ferreira, bairro Centro, Município de Desterro/PB, CEP 58.695-000.

**§ 2º** - O Cadastro obedecerá ao cronograma de atendimento estabelecido no Edital nº 001/2025.

**§ 3º** - O servidor deverá comparecer munido dos documentos solicitados conforme previsto no Edital nº 001/2025.

**§ 4º** - O servidor que deixar de comparecer ao cadastramento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá o pagamento de seu vencimento suspenso até a regularização do cadastramento.

**Art. 2º** - Demais disposições serão estabelecidas no Edital nº 001/2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se e,  
Cumpra-se.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a preferência pela forma eletrônica nas licitações, mas admite a utilização da forma presencial desde que devidamente motivada;

**CONSIDERANDO** o ALERTA nº 00050/24, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em 03 de maio de 2024, o qual estabelece que os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Desterro/PB, têm até 31 de março de 2027 para a realização obrigatória de licitações na forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o Município de Desterro encontra-se em processo de transição de gestão administrativa, demandando regulamentações normativas que garantam segurança jurídica às contratações públicas neste período;

**CONSIDERANDO** que o Pregão na forma presencial permite maior inclusão de fornecedores locais, que muitas vezes encontram barreiras tecnológicas ou estruturais para participação em pregões eletrônicos, valorizando o desenvolvimento econômico regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, eficiência e registro adequado das sessões públicas realizadas na modalidade presencial;

### DECRETA:

**Art. 1º** As licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Desterro/PB, poderão ser realizadas na forma presencial, observando-se o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** As sessões públicas realizadas na modalidade presencial deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O presente Decreto regula, de forma complementar, os casos em que a forma presencial for adotada.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 04/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 003/2025

Período: de 07 de JANEIRO/ 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

## EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 001/2025  
JANEIRO DE 2025.

DE 07 DE

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS do município de Desterro/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, agilizar, auditar e implantar processos e medidas administrativas, visando dar maior controle, transparência e eficiência das Secretarias Municipais de Desterro/PB, com a finalidade de buscar a melhoria de qualidade de informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais regramentos legais pertinentes à matéria;

### RESOLVE:

**Art.1º-** Instituir o cadastramento dos servidores públicos municipais efetivos vinculados as Secretarias de EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS do município de Desterro/PB;

**Art.2º-** O Cadastramento tem **CARÁTER OBRIGATÓRIO** e será feito por meio da presença do(a) servidor(a) **na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA), localizada na Praça Francisco de Assis Ferreira, bairro Centro, Município de Desterro/PB, CEP 58.695-000.**

**Art.3º-** O servidor deverá entregar cópias **(AUTENTICADAS)** de cursos de especialização, curso superior e aperfeiçoamento profissional.

**§1º CÓPIA COLORIDA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA ATESTO DO SERVIDOR DA UNIDADE DE ATENDIMENTO:** Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor, Certidão de nascimento, Certidão de Casamento, Averbação de Separação Judicial ou divórcio, Carteira Nacional de Habilitação – CNH (motoristas), Portaria de Nomeação, Portaria de Lotação e Termo de Posse, Servidores com mais de uma matrícula: Portaria de Nomeação, Portaria de Lotação e Termo de Posse de todos os vínculos, Comprovante de Escolaridade; Comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão, Carteira de Registro Profissional, Certidão de Reservista, para servidores do sexo masculino, CTPS, decreto de incorporação,

PIS/PASEP, Comprovante de endereço atualizado (últimos dois meses) se não for o titular apresentar declaração (modelo em Anexo II), Declaração de Não acúmulo de cargos (modelo em Anexo III), Comprovante Bancário da conta em que recebe seus vencimentos.

Dos dependentes menores de até 21 (vinte e um) anos apresentar: Se filhos Certidão de Nascimentos, RG e CPF;

Se cônjuge, apresente certidão de casamento ou declaração de união estável;

Se pais, ou irmãos menores de 21 (vinte e um) anos não emancipados ou inválidos, apresentar os seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, RG, CPF e comprovação de dependência econômica (Ex: Imposto de Renda do servidor constando o dependente, tutela ou guarda judicial).

**§2º** Não será **REALIZADO** o cadastramento do(a) servidor(a) que apresentar documentação incompleta no ato de seu atendimento.

**Art.4º-** A obrigatoriedade do cadastramento se estende para os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio ou cedidos para outros órgãos e aposentados pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO (DESTERROPREV);

**Art.5º-** O prazo para o cadastramento se inicia no **dia 13 DE JANEIRO DE 2025 E ENCERRARÁ NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h:00m às 12h:00m de segunda-feira a sexta-feira **que seguirá conforme o cronograma de atendimento do Anexo I.**

**Art.6º-** O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido neste edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§1º** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando regularizado o cadastramento pelo servidor público municipal.

**§2º-** O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, ou outro motivo estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento que se trata este edital deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração ou na respectiva Secretaria municipal que é lotado (a), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia de cadastramento (17/01/2025), a respectiva justificativa e documentação comprovatória da ausência.

**Art.7º-** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato de cadastramento.

**Art.8º-** Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para o setor de recursos humanos da secretaria municipal de Administração.

**Art.9º-** Este edital estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publique-se,  
Registre-se e,  
Cumpra-se.*

Desterro/PB, 07 de janeiro de 2025.

ANEXO I



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 003/2025

Período: de 07 de JANEIRO/ 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

O recadastramento dos(as) SERVIDORES será realizado conforme cronograma abaixo:

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE	DIA DE ATENDIMENTO: 09/01/2025	HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08h:00min às 12h:00min e das 14:00 às 17:00  LOCAL DE ATENDIMENTO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)</u>
SERVIDORES LOTADOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE AÇÃO SOCIAL FINANÇAS E OBRAS	DIA DE ATENDIMENTO: 10/01/2025	HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08h:00min às 12h:00min.  LOCAL DE ATENDIMENTO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)</u>
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIA DE ATENDIMENTO: 13/01/2025	HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08h:00min às 12h:00min e das 14:00 às 17:00  LOCAL DE ATENDIMENTO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)</u>
SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	DIA DE ATENDIMENTO: 14/01/2025	HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08h:00min às 12h:00min.  LOCAL DE ATENDIMENTO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)</u>

SERVIDORES RETARDATÁRIOS	DIA DE ATENDIMENTO: 14/01/2025	HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 14h:00min às 17h:00min.  LOCAL DE ATENDIMENTO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB (CASA MANOEL DE ALMEIDA)</u>
--------------------------	-----------------------------------	--

## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
e RG nº \_\_\_\_\_, na falta de comprovante de residência em meu nome, DECLARO para a Prefeitura Municipal de Desterro/PB, que sou residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que, as informações são verdadeiras e me responsabilizo totalmente por elas, conforme preleciona o ordenamento jurídico vigente.

Local  
Data

Assinatura do(a) Servidor(a)

## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ÍLICITA DE CARGO



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 003/2025

Período: de 07 de JANEIRO/ 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei,  
a todos os órgãos desta Administração que por ocasião da assunção do cargo,  
não possuo nenhum outro cargo, emprego e/ou função no Serviço Público,  
quer seja na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, quer seja na  
Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme  
estabele o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

  
Tiago Simões dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**

*Administração:*

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços  
Públicos:

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a).